



CONTRATO Nº 049/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LOPES NUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 35.911.023/0001-60, sediada na Rua Pastor George Alves Martins, nº 320, Ibituruna, Montes Claros-MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Bruno Lopes Nunes, CPF061.638.546-32, residente e domiciliado na Rua Pastor George Alves Martins, nº 320, Ibituruna, Montes Claros-MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2021, DISPENSA Nº 011/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa médica para realização de cirurgia ortopédica em paciente de município consorciado, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

4.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 025 - 1.2.1.10.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 33903900 OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada em observância ao interesse público nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

6.1. Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNIT
01	01	Serv.	Serviço de médico de realização de cirurgia ortopédica para estenose cervical e estenose foraminal devido a uma hérnia + radiculopatia.	R\$ 8.000,00

6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, através depósito bancário ou TED em nome do CONTRATADO, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente empenhada, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida e com as respectivas CND's de INSS, FGTS e CNDT.

7.1.1. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.

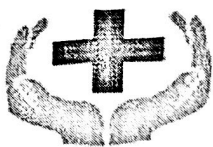
7.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1. O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

- 8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.2.2. Cumprimento integral objeto licitado/contratado, fornecendo um profissional devidamente qualificado, materiais, insumos e local especializado para a realização da cirurgia.
- 8.2.3. Realizar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto neste Projeto Básico, instrumento Contratual e normas médicas impostas pelo CRM e CFM.
- 8.2.4. Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato.
- 8.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.2.6. Responder perante o Consórcio, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 8.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por atender o paciente nos retornos que se fizerem necessários.

8.3. Das obrigações da CONTRATANTE

- 8.3.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução desse contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.3.2. Notificar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que evidenciam declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes.
- 8.3.3. Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.4. Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado.
- 8.3.5. Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado nos termos deste contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

7.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Diretor Executivo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

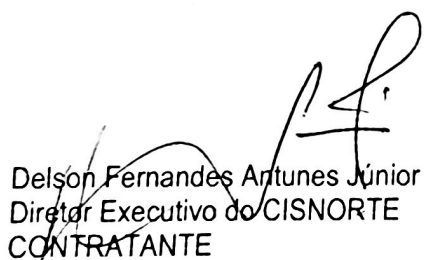
12.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa 011/2021 e ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.


CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 18 de agosto de 2021.


Delson Fernandes Antunes Júnior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Bruno Lopes Nunes
Lopes Nunes Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rogério de Oliveira

CPF: 110.949.016 - 01


Mauro Ribeiro Coelho

CPF: 111.838.406 - 75